

Número: 271

Data: 28/11/2017

Editorial:

Operações em valores iguais ou superiores a R\$ 30 mil precisarão ser reportadas em declaração própria para esse fim.

A Instrução Normativa RFB nº 1.761, de 2017, trata da obrigatoriedade de prestação de informações relativas a operações liquidadas em espécie quando em valores iguais ou superiores a R\$ 30 mil.

As operações serão reportadas em formulário eletrônico denominado Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME), disponível no sítio da Receita Federal. As instituições financeiras reguladas pelo Banco Central do Brasil não estão sujeitas à entrega da DME.

Quando a operação for liquidada em moeda estrangeira deverá ser efetuada a conversão da operação em reais para fins de declaração.

A nova norma não busca identificar os atuais estoques de moeda física mantidos por pessoas físicas ou jurídicas, mas identificar a utilização desses recursos quando essas pessoas efetivamente liquidarem aquisições diversas.

Atualmente o Fisco tem condições de identificar a pessoa que faz a liquidação das operações de venda a prazo (que resultam em emissão de duplicata mercantil) e na modalidade à vista quando liquidadas por transferência bancária ou pagamento com cartão de crédito. Esta Instrução Normativa busca fechar a lacuna de informações sobre as operações liquidadas em moeda física.

A pessoa física ou jurídica que receber recursos em espécie em valores iguais ou superiores a R\$ 30 mil e não declarar a operação à Receita Federal ficará sujeita a multa de 1,5% a 3,0% do valor da operação, respectivamente, quando omitir informações ou prestá-las de forma inexata ou incompleta.

Fonte: Receita Federal do Brasil

Trabalhador que receber menos que o mínimo deverá pagar ao INSS diferença na contribuição
LEGISLAÇÃO

Trabalhador que receber menos que o mínimo deverá pagar ao INSS diferença na contribuição.

Foi publicado, no Diário Oficial da União de hoje, o Ato Declaratório Interpretativo (ADI) RFB nº 6, de 2017, que tem por objetivo esclarecer qual é a alíquota e a data de vencimento da contribuição previdenciária complementar prevista no § 1º do art. 911-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Esse dispositivo legal permite aos segurados enquadrados como empregados recolherem para o Regime Geral de Previdência Social a diferença entre a remuneração recebida e o valor do salário mínimo mensal quando, no somatório de remunerações auferidas de um ou mais empregadores no período de um mês, receberem remuneração inferior ao salário mínimo mensal, para que esse mês seja computado como tempo de contribuição para fins previdenciários.

A recente reforma trabalhista, efetuada pela Lei nº 13.467, de 2017, trouxe a possibilidade de o segurado empregado receber valor mensal inferior ao do salário mínimo, como no caso de trabalho intermitente, que permite o pagamento por período trabalhado, podendo o empregado receber por horas ou dia de trabalho.

Tratando-se de contribuinte individual a Lei nº 10.666, de 2003, já prevê, em seu art. 5º, a obrigatoriedade de complementar a contribuição, até o limite mínimo do salário

de contribuição, quando as remunerações recebidas no mês forem inferiores a este.

No caso de empregado não existia essa previsão.

A Medida Provisória nº 808, de 2017, estabeleceu essa previsão e criou para o segurado empregado a possibilidade de complementação da contribuição até o valor relativo ao salário mínimo, especificando que a alíquota aplicada será a mesma da contribuição do trabalhador retida pela empresa. Todavia, a

referida MP não fixou a data de vencimento dessa contribuição, nem deixou claro qual seria a alíquota aplicada, sendo necessária a publicação do ADI em comento.

O ADI tem efeito vinculante em relação às unidades da Receita Federal e torna ineficaz a consulta sobre o mesmo assunto, bem como sem efeito a solução já produzida.

Receita Federal altera prazo de entrega da Declaração de Serviços Médicos (Dmed)

Foi publicada hoje no Diário Oficial da União a IN RFB nº 1758/2017, que antecipa o prazo final de apresentação da Dmed para o último dia útil de fevereiro.

O prazo anterior era o último dia útil do mês de março, e a mudança proporciona tempo superior de processamento das informações para fins de alimentação da base de dados da DIRPF pré preenchida.

Vencimentos e Obrigações

Dia	Obrigações	Competência	Documento
05	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	3º dec. de Nov/17	DARF (2 vias)
05	IOF	3º dec. de Nov/17	DARF (2 vias)
06	Salário (pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente)	Nov/17	Recibo (2 vias)
06	Simplex Doméstico	Nov/17	DAE – SIMPLES
07	CAGED (via postal ou meio magnético)	Nov/17	CAGED (2 vias)
07	FGTS (não sendo dia útil, antecipar o recolhimento)	Nov/17	GFIP (2 vias)
08	IPI – Cigarros do Código 2402.90.00 da TIPI	Nov/17	DARF (2 vias)
10	NFTS – Nota Fiscal do Tomador de serviços – ISS-SP	Nov/17	Declaração/Internet
10	ISS (município de São Paulo)	Nov/17	DARM
13	IOF	1º dec. de Dez/17	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)		
13		1º dec. de Dez/17	DARF (2 vias)
14	EFD-Contribuições (EFD de Pis, Cofins e Inss s/ receita bruta)	Out/17	Declaração/Internet
15	CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Nov/17	DARF (2 vias)
15	INSS (carnê autônomo, empregados, doméstico e facultativo)	Nov/17	GPS (2 vias)
20	Cofins/CSLL/PIS – Retenção na fonte	Nov/17	DARF (2 vias)
20	IRRF (Imposto de renda retido na fonte)	Nov/17	DARF (2 vias)
20	INSS – contribuição das empresas e equiparadas	Nov/17	GPS (2 vias)
20	PAES/PAEX – Parcelamento Especial – INSS	Nov/17	GPS (2 vias)
20	RET (regime especial de tributação das incorporações)	Nov/17	DARF (2 vias)
20	SIMPLES NACIONAL (Impostos/ Contribuições – ME/EPP)	Nov/17	DAS – SIMPLES
21	DCTF – Mensal	Out/17	Declaração/Internet
22	IPI - Demais produtos	Nov/17	DARF (2 vias)
22	COFINS	Nov/17	DARF (2 vias)
22	PIS	Nov/17	DARF (2 vias)
22	IPI – Bebidas – Capítulo 22 da TIPI – 0668	Nov/17	DARF (2 vias)
26	IOF	2º dec. de Dez/17	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)		
26		2º dec. de Dez/17	DARF (2 vias)
28	IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica)	Nov/17	DARF (2 vias)
28	CSLL (contribuição social s/ o lucro da empresa)	Nov/17	DARF (2 vias)
28	IRPJ – Apuração Trimestral – 2ª Cota	3º Trim/17	DARF (2 vias)
28	CSLL – Apuração Trimestral – 2ª Cota	3º Trim/17	DARF (2 vias)
28	REFIS	Nov/17	DARF (2 vias)
28	IRPF – Carnê-leão	Nov/17	DARF (2 vias)
28	PAES – Parcelamento Especial – Receita Federal	Nov/17	DARF (2 vias)
28	PAEX – Parcelamento Excepcional	Nov/17	DARF (2 vias)
28	PAEX 2 – Simplex Nacional	Nov/17	DARF (2 vias)
28	DES – Declaração Eletrônica de Serviços (Município de São Paulo)	Nov/17	Declaração/Internet
28	Parcelamentos Especiais	Dez/17	DARF (2 vias)

Entregas e Recolhimentos

PRAZOS DE RECOLHIMENTOS

PRAZO DE
CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO RECOLHIMENTO

1031 - 3º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE	05.12
1090 – DIA 09 DO MÊS SUBSEQÜENTE	09.12
1100 – DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE	11.12
1150 – DIA 15 DO MÊS SUBSEQÜENTE	15.12
1200 – DIA 20 DO MÊS SUBSEQÜENTE	20.12
1220 – DIA 22 DO MÊS SUBSEQÜENTE	20.12
1250 – DIA 25 DO MÊS SUBSEQÜENTE	26.12
2100 – DIA 10 DO 2º MÊS SUBSEQÜENTE	11.12
GIA-ST	10.12
ICMS/SP – Substituição Tributária	20.12
DeSTDA – Declaração ST e Difal	28.12
EFD – Escrituração Fiscal Digital	20.12

PRAZOS DE ENTREGA REDF	DIA
8º Dígito CNPJ = 0 – xxx.xxx.xx0/xxxx-xx	10.12
8º Dígito CNPJ = 1 – xxx.xxx.xx1/xxxx-xx	11.12
8º Dígito CNPJ = 2 – xxx.xxx.xx2/xxxx-xx	12.12
8º Dígito CNPJ = 3 – xxx.xxx.xx3/xxxx-xx	13.12
8º Dígito CNPJ = 4 – xxx.xxx.xx4/xxxx-xx	14.12
8º Dígito CNPJ = 5 – xxx.xxx.xx5/xxxx-xx	15.12
8º Dígito CNPJ = 6 – xxx.xxx.xx6/xxxx-xx	16.12
8º Dígito CNPJ = 7 – xxx.xxx.xx7/xxxx-xx	17.12
8º Dígito CNPJ = 8 – xxx.xxx.xx8/xxxx-xx	18.12
8º Dígito CNPJ = 9 – xxx.xxx.xx9/xxxx-xx	19.12

PRAZOS DE ENTREGA DA GIA	DIA
<i>ÚLTIMO NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL</i>	
0 e 1	16.12
2,3 e 4	17.12
5,6 e 7	18.12
8 e 9	19.12